

Chamada Pública nº 002/2025, Processo Administrativo nº 075/2025.
CONTRATO Nº 072.09/2025

CONTRATO CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI**, E O **AGRICULTOR FRANCISCO EDER DA SILVA**, PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVENIENTES DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL OU SUAS ORGANIZAÇÕES E DEMAIS BENEFICIÁRIOS QUE SE ENQUADREM NAS DISPOSIÇÕES DO ART. 3º DA LEI Nº 14.628, DE 20 DE JULHO DE 2023, POR MEIO DA MODALIDADE DE COMPRA INSTITUCIONAL DO PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA, COM FULCRO NO ART. 22 E 23 DO DECRETO Nº 11.476, DE ABRIL DE 2023 E NA RESOLUÇÃO Nº 08, DE 30 DE JULHO DE 2024 PUBLICADA NO DOU DE 31 DE JULHO DE 2024/ SEÇÃO:1/PÁGINA 27 DO MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS – PI.

O **MUNICÍPIO DE FRANCISCO SANTOS/PI**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Licínio Pereira, Nº 24, Centro, Francisco Santos – PI, CNPJ nº 06.553.713/0001-69, neste ato designado **CONTRATANTE**, representando pelo **Sr. JOSÉ EDSON DE CARVALHO**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado à Rua Simplício Pereira, nº 101, Bairro Centro, CEP: 64.645-000, Francisco Santos - PI, CPF nº 286.785.243-91, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado o Trabalhador Familiar **FRANCISCO EDER DA SILVA**, estabelecida na cidade de Francisco Santos – PI, Localidade Mourões, s/nº, Zona Rural, CEP: 64.645-000, que apresentou os documentos exigidos por lei neste ato, portadora do CPF nº 600.104.023-06, CAF: PI122022.01.000100789CAF; e-mail: franciscoeders5@gmail.com; Fone: (89) 98144-7555, e daqui por diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, têm, entre si, justo e avençado e celebram, por força do presente instrumento fundamentados nas disposições da Lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com fulcro no art. 22 e 23 do decreto nº 11.476, de abril de 2023 e na resolução nº 08, de 30 de julho de 2024 publicada no DOU de 31 de julho de 2024/ seção:1/página 27, Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e Decreto Municipal nº 019 de 22 de dezembro de 2023 e tendo em vista o que consta na **Chamada Pública nº 002/2025, Processo Administrativo nº 075/2025** resolvem celebrar o presente contrato mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto desta contratação a aquisição de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou suas organizações e demais beneficiários que se enquadrem nas disposições do art. 3º da lei nº 14.628, de 20 de julho de 2023, por meio da modalidade de compra institucional do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA, com fulcro no art. 22 e 23 do decreto nº 11.476, de abril de 2023 e na resolução nº 08, de 30 de julho de 2024 publicada no dou de 31 de julho de 2024/ seção:1/página 27, descritos nos itens enumerados no

FCS

Termo de Referência, todos de acordo com a **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025**, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DECLARAÇÃO

2.1. O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LIMITE DE PREÇO DE AQUISIÇÃO

3.1. O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa de Aquisição de Alimentos – PAA.

CLÁUSULA QUARTA – DAS INFORMAÇÕES AO MDA

4.1. OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORNECIMENTO

5.1. O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da autorização de fornecimento, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até findado o prazo de 12 meses.

a) A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com **CHAMADA PÚBLICA nº 002/2025**.

b) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DAS QUANTIDADES E DOS VALORES

6.1. Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, a CONTRATADA receberá o valor total de **R\$ 14.995,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos)**, conforme listagem a seguir:

Itens	Descrição dos Produtos	Unidade	Quantidade	Catmat	V. Unitário	V. Total
01	BOLO DOCE DE MACAXEIRA: Bolo de ótima qualidade, íntegro produzida de forma artesanal e que utilizam de insumos naturais, sem conservantes, corantes e outros aditivos utilizados nos industrializados, em estabelecimentos certificados e autorizados pela Vigilância Sanitária. A embalagem deve ser plástico transparente, lacrada e com indicação do peso, data de validade e ingredientes descritos. Apresentando garantia de higiene e consistência adequada.	540	Kg	605159	R\$ 27,77	R\$ 14.995,80

FCS #7

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R\$ 14.995,80 (quatorze mil, novecentos e noventa e cinco reais e oitenta centavos).
--------------------------------	---

6.2. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias: (x) PROGRAMA DE AQUISIÇÃO DE ALIMENTOS – PAA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DESPESAS E ENCARGOS

7.1. No valor mencionado na cláusula sexta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no OGM para o exercício de 2025 na classificação abaixo:

FONTES DE RECURSOS	PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DE DESPESAS
500 – Recursos não vinculados de Impostos.	20/606/0015/2702 – Apoio à Agricultura Familiar.	33.90.30.00 – Material de Consumo.
700 – Outras Transferências de Convênios ou Instrumentos Congêneres da União.		

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

10.1. São obrigações da Contratante, em razão a supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da Chamada pública;
- Tomar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento dos Itens deste Contrato;
- Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital de Chamada Pública;
- Facilitar por todos os meios o cumprimento da execução da Contratante, dando-lhes acesso e promovendo o bom entendimento entre seus funcionários, cumprindo com as obrigações pré-estabelecidas;
- Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital, até dez dias após a entrega dos gêneros alimentícios;
- Modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- Visitar a área de produção dos gêneros alimentícios adquiridos através da Agricultura familiar, sempre que julgar necessário,

fes 7

- i) Rejeitar o produto que não atenda aos requisitos elencados nas especificações indicadas e solicitar ao fornecedor a substituição e entrega do produto diretamente na Unidade Escolar;
- j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO
- k) Guardar pelo prazo de cinco anos as Notas Fiscais de Compra, os termos de recebimento apresentados nas prestações de contas, bem como o projeto de venda dos gêneros alimentícios da agricultura familiar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação;
- l) Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste
- 10.1.1. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.2. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.
- 10.2. São obrigações da Contratada:
- a) Comprometer-se a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura familiar descritos no instrumento convocatório, imediatamente após o recebimento da Ordem de Pedido de Fornecimento dos Produtos;
- b) Fornecer os produtos estritamente de acordo com as especificações descritas no edital, respeitando os prazos, preços e quantitativos nele estabelecidos, durante a vigência do contrato, responsabilizando-se pela substituição dos produtos na hipótese de estarem em desacordo com as referidas especificações, acompanhado da respectiva Nota Fiscal, na qual constarão as indicações referentes aos produtos entregues, sob pena de sanções administrativas;
- c) A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital e na sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- d) Substituir, às suas expensas, em prazo de 05 dias, a contar da sua notificação, o objeto com vícios ou defeitos;
- e) Comunicar à Contratante por escrito, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- f) Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente o presente contrato, nem subcontratar qualquer das prestações que está obrigada sem prévio consentimento por escrito da CONTRATANTE;
- g) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto, inclusive com pessoas, as quais não terão qualquer vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- h) Arcar, também, com os impostos, taxas, emolumentos, seguros e outros que decorram direta ou indiretamente do serviço a ser contratado;
- i) Executar fielmente o contrato, de conformidade com suas cláusulas, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão, segurança, diligenciando no sentido de que o contrato seja plenamente cumprido;
- j) Manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

FES

- k) Realizar a entrega dos produtos desta chamada pública através de seus próprios recursos humanos e materiais;
- l) Programar-se com a devida antecedência para atender as demandas até o final do contrato;
- m) Entregar o produto acondicionado de forma adequada garantindo sua integridade física;
- n) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- o) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- p) Manter número telefônico e e-mail atualizados da sede ou localidade para contato e intermediação junto à CONTRATANTE, bem como pessoa apta para tratar de assuntos relacionados ao objeto do contrato;
- q) Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 11.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- 11.1.1. dar causa à inexecução parcial do contrato;
 - 11.1.2. dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - 11.1.3. dar causa à inexecução total do contrato;
 - 11.1.4. deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
 - 11.1.5. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
 - 11.1.6. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.7. ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
 - 11.1.8. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
 - 11.1.9. fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - 11.1.10. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - 11.1.11. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
 - 11.1.12. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas as seguintes sanções:
- 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar;
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
 - 11.2.5. na aplicação das sanções serão considerados:
 - 11.2.6. a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - 11.2.7. as peculiaridades do caso concreto;
 - 11.2.8. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.2.9. os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.2.10. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

FCS #

11.2.11. a sanção prevista no inciso I, do *caput* do art.156, da Lei nº 14.133/21 será aplicada exclusivamente pela infração administrativa de prevista no inciso I do *caput* do art. 155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

11.2.12. a sanção prevista no inciso II, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/21, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art.155 da Lei nº 14.133/21.

11.2.13. a sanção prevista no inciso III, do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do art. 155, da Lei nº 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.2.14. a sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art.156, da Lei nº 14.133/21 será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do *caput* do art. 155, da Lei nº 14.133/21, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do *caput* do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção prevista no § 4º do art. 156, da Lei nº 14.133/21, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

11.2.15. a sanção prevista no inciso IV, do *caput* do art.156, da Lei nº 14.133/21 será precedida de análise jurídica e observará a seguinte regra: quando aplicada por órgão do Poder Executivo, será de competência exclusiva de secretário municipal.

11.2.16. as sanções previstas nos incisos I, III e IV do *caput* do art. 156, da Lei nº 14.133/21 poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do *caput* do referido artigo.

11.2.17. se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

11.2.18. a aplicação das sanções previstas no *caput* do art.156, da Lei nº 14.133/21 não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

11.3. Na aplicação da sanção prevista no inciso II do *caput* do art. 156 da Lei nº 14.133/21, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de sua intimação.

11.4. A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do *caput* do art.156 da Lei nº 14.133/21 dependerá da instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.4.1. na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data da intimação. 11.4.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

FES 

11.5. A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

11.5.1. interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput do artigo 158 da Lei 14.133/21;

11.5.2. suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

11.5.3. suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

11.7. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos na Lei nº 14.133/21 ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

11.8. O Poderes Executivo deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

11.9. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

11.10. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133/21.

11.11. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

11.11.1. reparação integral do dano causado à Administração Pública;

11.11.2. pagamento da multa;

11.11.3. transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

11.11.4. cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

11.11.5. análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

14.12. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/21 exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA OBRIGAÇÃO DE PRESERVAR OS DOCUMENTOS

12.1. O CONTRATADO deverá guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes da Proposta de Venda de Alimentos da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

f e s

12.2. O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 05 (cinco) anos as Notas Fiscais de Compra apresentadas nas prestações de contas, bem como a Proposta de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, as quais ficarão à disposição para comprovação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE

13.1. É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade a fiscalização efetuada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021;

14.2. Fica designada a servidora **Rívia Maria da Silva**, CPF nº 025.613.263-14, e-mail: rivia.silva@gmail.com, telefone (89) 98108-9086 e Matrícula nº 000644, como a gestora titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.3. Fica designada a servidora **Jessicleia Cleia Rodrigues dos Santos**, CPF nº 043.794.673-84, e-mail: jessicleia_rodrigues@hotmail.com, telefone (89) 98102-4173 e Matrícula nº 000668, como a “gestora suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.4. Fica designada a servidora **Marinalva Ana de Jesus Carvalho**, CPF nº 451.267.123-49, e-mail: gal.anajeses@hotmail.com, telefone (89) 98114-8719 e Matrícula nº 00010519, como a “fiscal titular do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento;

14.5. Fica designada a servidora **Iara Raíle de Oliveira Santos**, CPF nº 033.509.503-88, e-mail: cesar.iara.juliano@gmail.com, telefone (89) 99403-2519, Matrícula nº 000635, como a “fiscal suplente do presente Contrato”, a qual acompanhará a execução do fornecimento na impossibilidade da titular;

14.7. O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as devidas providências cabíveis;

14.8. Caberá ao (fiscal) servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, o objeto contratado que não esteja de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, bem como, avaliar pedidos de prorrogação de prazo de substituição do produto eventualmente fora da especificação.

14.9. O recebimento não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pela qualidade dos produtos fornecidos, cabendo-lhe a responsabilidade por quaisquer irregularidades ou consequências detectadas quando do seu consumo;

14.10. Os produtos serão atestados quanto à conformidade, qualidade e quantidade, pelo servidor fiscal designado representante da Unidade demandante, de acordo com a proposta vencedora, reservando-se o direito de recusar-se a receber os produtos que no ato da apresentação, não estiverem de acordo com a descrição apresentada ou quando apresentarem qualquer defeito ou divergência com as condições elencadas no TR;

FES

14.11. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do Contratante, não elide nem diminui a responsabilidade da empresa Contratada quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes;

14.12 Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução do fornecimento, o MFS/PI reserva-se o direito de, sem que de qualquer forma restrinja a plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os fornecimentos, por meio de seu fiscal designado, podendo, a qualquer tempo, vistoriar as instalações da Contratada, objetivando o fiel cumprimento e observância das especificações estabelecidas nas normas vigentes de segurança e neste Termo de Referência;

14.13. Na entrega dos produtos, as despesas de transportes, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições do objeto, indicadas pela CONTRATANTE, deverão ser de responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus para CONTRATANTE;

14.6. A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE

15.1. O CONTRATANTE em razão à supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

16.1. A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

16.2. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

17.1. Farão parte integrante do contrato todos os elementos apresentados pela licitante vencedora que tenham servido de base a presente licitação, bem como as condições estabelecidas neste Edital e Anexos.

17.2. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei Nº 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

Fes

7

17.3. Caso a CONTRATANTE não necessite pedir todos os gêneros alimentícios adjudicados até o final da vigência do Contrato, não será obrigatória a entrega da sobra pela CONTRATADA nem do pagamento desta sobra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA SUBORDINAÇÃO

18.1. O presente contrato rege-se, ainda, pela CHAMADA PÚBLICA nº 001/2025, Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006 e Lei nº 11.947/2009 e na Resolução nº 38 do CD/FNDE, de 16/07/2009, Resolução nº 25 do CD/FNDE, de 04/07/2012, Resolução nº 26, de 17/06/2013, Resolução/CD/FNDE nº 4, de 02 de abril de 2015 e Resolução CD/FNDE nº 1, de 8 de fevereiro de 2017, Resolução nº 2, do CD/FNDE, de 9 de abril de 2020, Resolução nº 06, do CD/FNDE, de 08 de maio de 2020 e Resolução CD/FNDE nº 21, de 16 de novembro de 2021, Resolução CD/FNDE nº 22, de 19 de setembro de 2024, Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 019/2023, e demais legislação correlata e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PREÇO E REAJUSTE

19.1. Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardada as suas condições essenciais.

19.2. Preço contratado é fixo e irredutível, pelo período de 12 (doze) meses.

Após o interregno de um ano, os preços inicialmente contratados poderão ser reajustados, mediante a aplicação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade, em conformidade com a legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

20.1. As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS COMUNICAÇÕES ENTRE AS PARTES

21.1. Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) quaisquer dos motivos previstos em lei.

VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

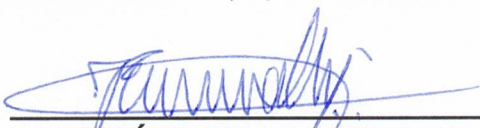
FCS

- 22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 22.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 22.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

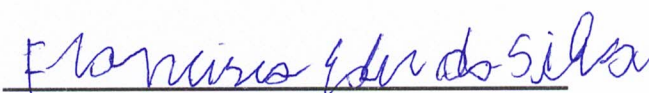
CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO FORO

- 23.1. Fica eleito o Foro Comarca Picos, Estado do Piauí, para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato. E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Francisco Santos - PI, 14 de novembro de 2025.



JOSÉ EDSON DE CARVALHO
Prefeito Municipal de Francisco Santos - PI
Contratante



FRANCISCO EDER DA SILVA
Agricultor Familiar
CONTRATADO